

FR.2024.2711

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2024

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA

- Protocolo via Sistema Eletrônico -

REF.: *Manifestação à Deliberação CIF nº 805 – Manifestação do CIF perante o Eixo prioritário 01, após decisão judicial de extinção do processo nº 1000242-22.2020.4.01*

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, com fundamento na Cláusula 40ª do TAC-Gov c.c. art. 59 da Lei nº 9.784/1999, apresentar suas considerações aos termos da Deliberação CIF nº 805, aprovada no âmbito da 78ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo (“CIF”), realizada nos dias 07 a 09.08.2024 (“Deliberação CIF nº 805”), nos termos expostos a seguir.

1. Por meio da Deliberação CIF nº 805, e mesmo após o exposto pela FUNDAÇÃO por meio do Ofício nº **FR.2024.1933**, esse Ilmo. Comitê entendeu por aprovar as conclusões e recomendações **da Nota Técnica CT-GRSA Nº 02/2024** (“Nota Técnica nº 02”), emitida pela Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (“CT-GRSA”), e determinar que:

[...]

Item 3: Notificar a Fundação Renova, com cópia para as mantenedoras Samarco, Vale e BHP pelo descumprimento das determinações do CIF em

relação ao Eixo Prioritário 1, item 1, definido por: Apresentar ao Sistema CIF proposta já existente dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 1 ao 11. A Fundação Renova deverá entregar, após a manifestação do GTA-PMQQS, no prazo de até 60 dias, um novo documento de indicadores para os trechos de 1 a 11.

Item 4: Notificar a Fundação Renova, com cópia para as mantenedoras Samarco, Vale e BHP pelo descumprimento das determinações do CIF em relação ao Eixo Prioritário 1, item 2, definido por: Apresentar ao Sistema CIF documento consolidado com a revisão do escopo dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 13 ao 16. A Fundação Renova deverá entregar, após a manifestação do GTA-PMQQS, no prazo de até 60 dias, um novo documento de indicadores para os trechos de 13 a 16;

Item 5: Notificar a Fundação Renova, com cópia para as mantenedoras Samarco, Vale e BHP pelo descumprimento das determinações do CIF em relação ao Eixo Prioritário 01, item 11 – Entregar ao sistema CIF o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15. A Fundação Renova deverá apresentar em até 120 dias uma nova versão do Plano, atendendo as diretrizes da Nota Técnica CT-GRSA nº 02/2024 e seus anexos.

Item 6: Notificar a Fundação Renova, com cópia para as mantenedoras Samarco, Vale e BHP pelo descumprimento das determinações do CIF em relação ao Eixo Prioritário 01, item 11.1 – Entregar ao sistema CIF o Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16. A Fundação Renova deverá apresentar em até 120 dias uma nova versão do Plano, atendendo as diretrizes da Nota Técnica CTGRSA nº 02/2024 e seus anexos.

[...]

2. Diante disso, a FUNDAÇÃO não teve uma alternativa senão apresentar suas considerações acerca da decisão tomada por esse Ilmo. Comitê, bem como o manifestado anteriormente e durante a 78ª Reunião Ordinária.

I – CONTEXTUALIZAÇÃO ACERCA DO PROGRAMA DE MANEJO DE REJEITOS (PG-23)

3. O Programa de Manejo de Rejeitos (“PG-23”), previsto nas Cláusulas 150 a 153 do TTAC, determina que a FUNDAÇÃO deverá “*realizar estudos de identificação e de avaliação detalhada da ÁREA AMBIENTAL 1¹, considerando a SITUAÇÃO ANTERIOR e os efeitos derivados do rompimento*”. Por essa razão, desde 2016, a FUNDAÇÃO tem realizado estudos ambientais geoquímicos e geomorfológicos para avaliar a composição dos rejeitos e eventuais impactos decorrentes do rompimento nas áreas, tais como erosão das margens, principais

¹ **ÁREA AMBIENTAL 1:** as áreas abrangidas pela deposição de rejeitos nas calhas e margens dos rios Gualaxo do Norte, Carmo e Doce, considerando os respectivos trechos de seus formadores e tributários, bem como as regiões estuarinas, costeiras e marinha na porção impactada pelo EVENTO.

áreas onde estão depositados ou a forma como poderiam retornar aos rios com as chuvas.

4. Por existirem divergências técnicas com relação ao tema entre FUNDAÇÃO e CIF e CT-GRSA, alguns temas relacionados ao PG-23 e indicadores foram submetidos ao Poder Judiciário, para discussão e apreciação nos autos do processo nº 1000242-22.2020.4.01.3800 (“Eixo Prioritário 1”), em trâmite perante a 4ª Vara Federal de Belo Horizonte/MG.

5. Em 24.04.2024, foi proferida sentença judicial nos autos do Eixo Prioritário 1, a qual determinou a extinção do feito, sem análise de mérito, bem como que todos os atos desse Ilmo. Comitê passariam a ser revestidos de presunção de legitimidade e autoexecutoriedade, além de lhe conferir as prerrogativas de aplicação de penalidades. Em razão do entendimento judicial, em 03.05.2024, a Instância Jurídica de Assessoramento do CIF (“IAJ”), emitiu o **Ofício nº 00047/2024/IAJ-CONT/IAJ-CIF/AGU**, por meio do qual requereu ao CIF, após análise e validação da CT-GRSA, que realizasse a atualização do *status* do Eixo Prioritário 1 e informasse em relação a quais assuntos caberia a aplicação de penalidades.

6. Foi nesse sentido que foi emitida a Nota Técnica nº 02, na qual concluiu-se, no que compete ao tema em comento, que *“entendendo que todos os trechos necessitam de um PMR aprovado, recomenda-se a notificação da Fundação Renova devido a não entrega dos PMRs 15 e 16, conforme orientações da CT-GRSA e que seja entregue um novo Plano, do qual, obrigatoriamente, deverão ser incluídas as informações das Notas Técnicas CT-GRSA 14/2020 e na Nota Técnica CT-GRSA nº 20/2021 e CT-GRSA nº 08/2022, do Parecer Técnico realizada pela consultoria contratada via Flacso e, das informações resultantes da atualização dos transectos, no prazo de 120 dias após a aprovação do estudo do Plano de Manejo Integrado (PMI). Ainda, deverão ser executadas reuniões periódicas de alinhamento entre a CT-GRSA e a Fundação Renova, durante a elaboração do PMR, para dar celeridade ao processo”*.

7. Em relação ao que era tratado no Eixo 1 – Itens 1 e 2, a respeito dos indicadores do PG-23, foi encaminhado por meio da **Nota Técnica CT-GRSA nº02/2024** e determinado por meio da Deliberação CIF nº 805/2024, que a

FUNDAÇÃO deve apresentar ao CIF um documento consolidado com a revisão do escopo dos indicadores e metas das ações relativas ao manejo de rejeitos nos Trechos 01 a 11 e 13 a 16. Os indicadores solicitados no documento são:

- (i) **Indicadores Meio:** Redução de Perda de Solo; Solo Exposto; Cobertura Vegetal; Controle de Tributários; Controle de Drenagens; Proteção de Margens; e Turbidez.
- (ii) **Indicadores Fim:** Sistema de Contenção; Estudo de Avaliação de Risco; Qualidade de Ar; Concentração de Sedimentos; Indicadores para ambientes costeiros; e Indicadores para ambientes lacustres do baixo Doce (Lagoas Pandolfi, Areal e Monsarás).

8. Diante desses fatos, a FUNDAÇÃO apresentará a seguir as razões pelas quais determinados entendimentos apresentados pela CT-GRSA por meio da Nota Técnica nº 02 e, chancelados pelo CIF por meio da Deliberação CIF nº 805, necessitam de esclarecimentos e adequações.

II – CONSIDERAÇÕES ACERCA DOS PLANOS DE MANEJO DE REJEITOS NOS TRECHOS 15 E 16

9. Em atenção aos autos do Eixo Prioritário nº 1 e do Eixo Prioritário Processo nº 8 (Processo nº 1000417-16.2020.4.01.3800 – “Eixo Prioritário nº 8”), a FUNDAÇÃO apresentou a documentação técnica relacionada à atualização da Aplicação dos Planos de Manejo de Rejeito dos Trechos 15 e 16 - Itens 11 e 11.1 do Eixo Prioritário nº 1 e Item 3.2.b.1 do Eixo Prioritário nº 8).

10. Importante destacar que a FUNDAÇÃO concluiu a atualização dos Planos de Manejo de Rejeitos dos Trechos 15 e 16 em fevereiro de 2022, conforme prazo informado em manifestação protocolada inicialmente em 21.05.21 (ID 550259979 do Eixo Prioritário nº 8).

11. O Plano de Manejo do Trecho 15, protocolado em sua terceira revisão, incorporou revisões e atualizações relativas à **Nota Técnica CT-GRSA Nº 6/2020** e **Nota Técnica CT-GRSA Nº 20/2021**, além das Deliberações CIF nº 400 e nº 564. Ainda assim, referido documento foi reprovado pelo CIF, conforme

Deliberação nº 564, momento em que também determinou-se que não caberia mais à FUNDAÇÃO protocolar novas versões e/ou atualizações. Entretanto, não obstante a essa determinação, o item 5 da Deliberação CIF nº 805 solicitou uma nova versão do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15 que atendesse às diretrizes da Nota Técnica nº 02 e seus anexos.

12. Já com relação ao Plano de Manejo do Trecho 16, foi protocolado em sua terceira revisão e o documento incorporou revisões e atualizações relativas à **Nota Técnica CT-GRSA Nº 14/2020 e Nota Técnica CT-GRSA Nº 08/2022**, bem como às Deliberações CIF nº 412 e nº 657. Todavia, no mesmo sentido do parágrafo anterior, o Plano de Manejo do Trecho 16 foi reprovado pelo CIF conforme Deliberação nº 657, determinando-se que também não caberia mais à FUNDAÇÃO protocolar novas versões e/ou atualizações. Igualmente, o item 6 da Deliberação CIF nº 805 solicitou uma nova versão do Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16 que atendesse às diretrizes da Nota Técnica CT-GRSA nº 02 e seus anexos

13. Dito isso, no que diz respeito ao Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 15, observa-se que em seu contexto extracalha, no período da realização das amostragens, **não foram encontrados indícios acerca da presença de rejeitos** decorrentes do rompimento, inclusive em relação às propriedades rurais nas quais havia sido indicada, inicialmente, a presença de material classificado como tal, conforme levantamento realizado na campanha anterior de 2018. No mesmo sentido, não foram encontrados indícios de presença de rejeito nas propriedades que tiveram amostras coletadas entre janeiro e fevereiro de 2021.

14. No que diz respeito ao Plano de Manejo de Rejeitos do Trecho 16, com base nos procedimentos de identificação de rejeitos aplicados, não foram constatados indícios de rejeitos em solo, tampouco sedimentos nos ambientes fluviais - intra e extracalha - e costeiro - praias, mangues e restinga - da área potencialmente impactada.

15. A Fundação reitera que os argumentos apresentados pela CT-GRSA para reprovos dos PMRs dos trechos 15 e 16 não possuem fundamentação técnica que justifique tal decisão. A metodologia aplicada nesses trechos é a mesma utilizada nos PMRs dos trechos 1 a 4 e 6 a 11, que já foram aprovados pelo CIF.

Portanto, no âmbito do Programa de Manejo de Rejeitos (PG 23), as avaliações de impactos e ações reparatórias definidas a partir da demonstração objetiva do nexo de causalidade, conforme as premissas do TTAC. Eventuais atualizações nos PMRs devem ser realizadas observando os resultados do Plano de Monitoramento Integrado (PMI), o caráter reparatório do PG23 e as premissas do TTAC que regem a atuação do Programa.

16. Nesse sentido, considerando que a Fundação exerce suas finalidades com o acompanhamento do CIF, nos termos do TTAC e do TAC Governança, e do Ministério Público de Minas Gerais ("MPMG"), especialmente através da curadoria de fundações, nos termos dos arts. 62 e seguintes do Código Civil, atuando sob os preceitos da integridade e da eficiência com a qual deve ser conduzido o processo de reparação dos danos decorrentes do rompimento, solicita-se aos membros colegiados deste Comitê Interfederativo que as ponderações apresentadas pela Fundação sejam alvo de elevado reexame, haja vista a demonstração do nexo de causalidade, elemento sem qual a reparação delineada pelo TTAC pode afrontar o Ordenamento Jurídico brasileiro.

III – COMENTÁRIOS ACERCA DOS INDICADORES REFERENTES AOS TRECHOS 1 A 11 E 13 A 16

17. Inicialmente, a FUNDAÇÃO destaca que está em constante diálogo com a CT-GRSA para atualização e consolidação das fichas dos indicadores, de forma que é necessário o encaminhamento prévio dos pareceres em relação às propostas enviadas por sua parte, por meio dos Ofícios **FR.2024.2375** e **FR.2024.2490**, e apresentadas na 18ª Reunião do GTA-PMQQS, realizada no dia 13.09.2024, e na 14ª Reunião Gerencial da CT-GRSA, realizada no dia 25.09.2024.

18. Em relação aos ambientes costeiros do Trecho 16 - praia, mangue, estuário e manguezal -, a FUNDAÇÃO propôs que o acompanhamento da evolução destes ambientes fosse mantido apenas no escopo de monitoramento do Plano de Monitoramento Básico Ambiental ("PMBA"), atualmente em execução pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia ("FEST") junto ao Programa de Conservação da Biodiversidade ("PG-28"), com acompanhamento da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade ("CT-Bio"), em que já é avaliado um conjunto mais amplo de aspectos físicos, químicos e biológicos, tais como: perfil

praial, água, sedimentos, bentos, ecotoxicologia, fauna, ecofisiologia vegetal e morfodinâmica.

19. No que diz respeito ao Indicador Redução de Perda de Solo ("IRPS"), a FUNDAÇÃO propôs o encerramento das medições que estavam previstas para ocorrer até dezembro de 2021 na ficha aprovada pela CT-GRSA e pelo CIF. São mantidas parcelas experimentais com diferentes tratamentos implantados no período emergencial como referencial para o indicador, como por exemplo: semeadura manual, hidrossemeadura, biomantas anti-erosivas, retentores de sedimentos e solo exposto – controle -, comparando-se o percentual de redução do aporte de sedimentos entre as parcelas com e sem tratamentos. Por se tratar, portanto, de um indicador de estudo relacionado às ações implementadas no período emergencial e pelo fato de os resultados se apresentarem acima da meta desde 2017, a FUNDAÇÃO propôs seu encerramento.

20. Seguindo, os Indicadores de Solo Exposto ("ISE") e Cobertura Vegetal ("ICV") já são representativos no contexto extra calha e continuarão sendo medidos com o objetivo de acompanhar a efetividade das ações de revegetação e, por consequência, refletem a redução de perda de solo das planícies, margens e encostas em direção aos cursos d'água impactados pelo rompimento. Ainda, os indicadores de Controle de Drenagens, Controle de Tributários e Proteção de Margens também seguem sendo acompanhados para avaliar a evolução de demandas operacionais por manutenção da bioengenharia após cada período chuvoso.

21. Por meio da Nota Técnica CT-GRSA nº 02 também é solicitado que seja implementado o **Indicador do Sistema de Contenção ("ISC")**, conforme solicitado inicialmente na **Nota Técnica CT-GRSA nº 17/2021**, que reiterou o conteúdo da **Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2020**, onde é descrito que *"para o cálculo deste indicador são realizados trimestralmente os levantamentos topográficos, batimétricos e de sondagens da região de interesse. A capacidade líquida de reserva considera as estruturas de contenção entre Fundão e o Dique S4, bem como o controle de processos erosivos ao longo da área de estudo. O monitoramento e acompanhamento destas estruturas e do volume atualizado de rejeitos passíveis de mobilização são apresentados tanto em documentos da Samarco quanto em relatórios mensais de auditoria da Fundação Renova"*.

22. A esse respeito, a FUNDAÇÃO reitera o seu posicionamento de que o ICS sempre esteve vinculado às ações do Programa de Sistema de Contenção de Rejeitos (“PG-24”), nos termos das Cláusulas 154, 155, 156 e 157 do TTAC. Assim, importa esclarecer que o PG-24 já foi encerrado por esse Ilmo. Comitê, conforme Deliberação CIF nº 555, após Relatório Técnico elaborado pela Auditoria Independente da Ernst & Young. Referido indicador se aplica ao Trecho 5 do Plano de Manejo de Rejeitos, onde o dique S4 está localizado.

23. Diante de todo o exposto, sugeriu-se que esclarecimentos específicos sobre as estruturas em questão, bem como acerca dos levantamentos solicitados - topográficos, batimétricos e sondagens -, e monitoramentos das estruturas de contenção e volumes, fossem realizados pela própria Samarco Mineração S.A., nos *follow-ups* das reuniões ordinárias da CT-GRSA. Adicionalmente, esses ativos também são acompanhados mensalmente pela auditoria do Ministério Público de Minas Gerais.

24. No que diz respeito ao indicador de estudo de Avaliação de Risco Humana (“ARSH”), a FUNDAÇÃO reitera que a atualização da ficha, bem como o início da medição de resultados, estão vinculados às definições sobre o escopo metodológico dos estudos por parte da CT-GRSA.

25. Portanto, somente após os encaminhamentos das agendas técnicas realizadas para esclarecimentos adicionais sobre os indicadores do PG-23 é que será possível obter as definições necessárias para a consolidação da atualização das fichas dos indicadores e também dos critérios centrais no contexto da revisão de escopo do Programa.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

26. Considerando a os Planos de Manejo dos Trechos 15 e 16, que atende às solicitações conforme os limites e premissas estabelecidos pelo TTAC, **é imprescindível a demonstração do nexo de causalidade**. Com base em todos os elementos apresentados, fica evidenciada a ausência de nexo de causalidade entre o rompimento e os supostos danos observados nos Trechos 15 e 16 pela avaliação da CT-GRSA.

27. No que se refere ao **Indicador do Sistema de Contenção**, a FUNDAÇÃO entende que este já estava vinculado às ações previstas para serem executadas pelo PG-24, o qual já foi encerrado conforme Deliberação CIF nº 555. Entende-se que ações de manutenção e operação do Dique S4, manejo dos rejeitos do reservatório do dique, assim como outras tratativas, não são de responsabilidade da FUNDAÇÃO e que esclarecimentos específicos sobre estruturas associadas aos sistemas de contenção podem ser realizados pela Samarco Mineração S.A.

28. Em relação ao **Indicador de Ambientes Costeiros**, a FUNDAÇÃO propôs que o acompanhamento da evolução destes ambientes seja mantido apenas no escopo de monitoramento do PMBA, atualmente em execução pela FEST junto ao PG-28 e com acompanhamento da CT-Bio.

29. Por fim, para a atualização e consolidação das fichas dos demais indicadores do PG-23, se faz necessário o encaminhamento prévio dos pareceres em relação as propostas enviadas pelos Ofícios **FR.2024.2375** e **FR.2024.2490**.

30. Desse modo, a FUNDAÇÃO se manifesta contrariamente à Deliberação CIF nº 805 nos itens já expostos ao longo desta manifestação, de modo que **requer a revisão da Deliberação em referência**, devendo ser a deliberação reformada para a correta definição das obrigações da FUNDAÇÃO.

Termos em que,

Pede e espera acolhimento de seus pedidos.

Assinado por:

D99A524FF53B4BD...
FUNDAÇÃO RENOVA

MELINA MARSARO ALENCAR
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA MANEJO DE REJEITOS